

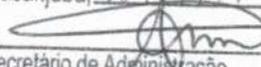


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.941/2019

De 18 de dezembro de 2019

Certifico que na data 18/12/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1941
do dia 18/12/19
Piracanjuba, 18/12/19

Secretário de Administração

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal oferecer alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade e responsabilidade do Município de Piracanjuba ofertar alimentação escolar adequada às crianças e adolescentes portadores de diabetes (Diabetes melittus), na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Deverão as instituições de ensino fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.

Art. 2º - A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, pertencentes ao quadro de servidores, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração